



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



Prefeitura Municipal de Vilhena

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA	11
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	30
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	30
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	45
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	46
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	46
ATOS DO LEGISLATIVO	47



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.651/2022.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos, conforme memorando nº 834/2021, Processo Administrativo nº 1.120/2021.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 54.588 de 10 de janeiro de 2022, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Isabela Ingridi Alves dos Santos (matrícula 12415), e os membros: Lourdes de Paz Arnaldo (matrícula 2858), Luciano Aparecido de Oliveira (matrícula 12368) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.652/2022.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos, conforme memorando nº 357/2021, Processo Administrativo nº 5.779/2021.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 54.588 de 10 de janeiro de 2022, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Isabela Ingridi Alves dos Santos (matrícula 12415), e os membros: Lourdes de Paz Arnaldo (matrícula 2858), Luciano Aparecido de Oliveira (matrícula 12368) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 54.162/2022.

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de ROSICLEIA BERNADO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE SUINOCULTURA – CPC – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 03 de novembro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de ROSICLEIA BERNADO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PECUÁRIA – CPC – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 54.572/2022.

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração a pedido de JOICIELE VIEIRA DO AMARAL, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 28 de dezembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 6.440/2021.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração a pedido de JOICIELE VIEIRA DO AMARAL, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 28 de dezembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 6.440/2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.608/2022.

EXONERA ANTONIO LUCAS DA SILVA BARROSO, DOO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANTONIO LUCAS DA SILVA BARROSO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES - SEMES, a partir 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.625/2022.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ÉRICA CANDIDO DE SOUZA na função de Técnico em Enfermagem,

40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS NA CENTRAL COVID-19, no período de 26 de janeiro a 25 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.626/2022.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – DÉBORA CAMILA DA SILVA FREISLEBEM na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS NA CENTRAL COVID-19, no período de 26 de janeiro a 25 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.702/2022.

EXONERA JOÃO MODESTO MOTA DE CASTRO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JOÃO MODESTO MOTA DE CASTRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.703/2022.

NOMEIA JOÃO MODESTO MOTA DE CASTRO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOÃO MODESTO MOTA DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, a partir de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.705/2022.

NOMEIA DAIANE APARECIDA AMARAL SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DAIANE APARECIDA AMARAL SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12-SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS, a partir 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.706/2022.

NOMEIA SIDNÉIA APARECIDA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação SIDNÉIA APARECIDA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS, a partir 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.707/2022.

NOMEIA ROSANGELA ALVES CARRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ROSANGELA ALVES CARRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS, a partir 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.708/2022.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A autorização da prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – GLEICIELE DA CONCEIÇÃO BARBOSA, na função de Fisioterapeuta,

40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS na Central Covid-19, no período de 10 de fevereiro a 9 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.709/2022.

NOMEIA ALICE HEGUEDUS DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ALICE HEGUEDUS DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.710/2022.

ALTERA PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA LOURDES ZENI.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do período de Licença Prêmio por assiduidade da servidora LOURDES ZENI, detentora do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “C”, Código GAAI, referência “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, do período 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022 para o período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.405/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.711/2022.

REVOGA DECRETO Nº 54.218, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 54.218, de 12 de novembro de 2022 que nomeou EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.094/2021-23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.712, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E DOS BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os relatórios conclusivos dos leilões realizados em 2019 e 2021 referentes a bens móveis considerados inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Vilhena, remanescentes e que não puderam serem inclusos para fins de desfazimento;

CONSIDERANDO que o Almoxarifado e Patrimônio Central do município, já possui armazenado em suas dependências, montante considerado de bens móveis inservíveis, oriundos de diversas secretarias;

CONSIDERANDO que nos relatórios das comissões dos leilões foram mencionados a existência de diversos veículos desfigurados e descaracterizados, muitos sem a presença de placa ou número de tombamento, outros com a presença somente do chassi do veículo;

CONSIDERANDO que também foram localizados diversos veículos adquiridos pelo Município de Vilhena através de doações, e que os termos oficiais de doação não foram localizados em tempo tempestivo pela comissão de levantamento de bens antes formalizada;

CONSIDERANDO que tanto para os veículos adquiridos através de doações como os para os que se encontram desfigurados, requer um prazo maior e específico para investigação, identificação e os devidos procedimentos de trâmite para realizar a baixa no sistema de cadastro junto aos órgãos oficiais e reguladores de trânsito;

CONSIDERANDO que o desfazimento de bens considerados inservíveis ou ociosos, contribui para captação de rendas, redução de custos e manutenção, favorece a liberação de área e espaço físico, tráfego de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que o controle e gestão de frotas de veículos do município é fundamental para garantir agilidade e assertividade, como também para reduzir riscos e prejuízos;

CONSIDERANDO que o controle e gerenciamento da frota de veículos, é imprescindível para formalizar estratégias, decisões, monitoramento e manutenção do arquivo de dados patrimonial; e

CONSIDERANDO que é dever da administração pública, zelar pelo patrimônio público e entre outras obrigações e princípios, defender o interesse público, com objetividade, transparência, eficiência e economicidade.

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E DOS BENS MÓVEIS considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e designá-los para desfazimento, para fins de realizar levantamento geral de bens móveis inservíveis, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado desde que justificado.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: VALENTIN GABRIEL - Matrícula Nº 13.267 - SEMAD

Membros: ANDRÉ MANOEL OLIVEIRA DE LIMA - Matrícula 12.951 - CGM
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA - Matrícula 13.947 - SEMAD
JESSICA BUENO PRESTES - Matrícula 6.687 - SEMAD e
TIAGO DALMORO - Matrícula 14.697 - SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.713/2022.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/2022/SEMAD, de 17 de janeiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – RITA TARTAS, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 13 de fevereiro de 2022 a 12 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.714/2022.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.



O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/2022/SEMAD, de 17 de janeiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JOSIAS APARECIDO DA SILVA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 13 de fevereiro de 2022 a 12 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.715/2022.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL
ABAIXO RELACIONADO.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/2022/SEMAD, de 17 de janeiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – MARINETE EDUARDO COSTA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 02 de março de 2022 a 1º de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.716/2022.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL
ABAIXO RELACIONADO.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/2022/SEMAD, de 17 de janeiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA TEODORO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 17 de março de 2022 a 16 de março de 2023,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.717/2022.

**HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA
SERVIDORA MUNICIPAL MARLENE DE FREITAS
NECKEL, AO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA -
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação através do ofício 213/SEMUSA/2021 de 20 de setembro de 2021, às folhas 82 do Processo Administrativo nº 545/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência da servidora MARLENE DE FREITAS NECKEL, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional – Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 500, Código: ASD 524, Classe A, Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para o Município de Chupinguaia - Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 545/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 18 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.718/2022.

**REVOGA DECRETO Nº 54.154, DE 9 DE NOVEMBRO
DE 2021.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o memorando nº 95/2022/SEMAD, datado de 14 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:


Art. 1º A revogação do Decreto nº 54.154, de 9 de novembro de 2021 que prorrogou a contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – WALLYSON BRUNO PANTALEÃO DA SILVA, na função de Fisioterapeuta, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 21 de novembro de 2021 a 20 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

 MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2022 <u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 30 / 2022</u> Natureza:							
DATA: 18/01/2022		PROTOCOLO: 85 / 2022			PROCESSO: 85		
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: SUP DE GESTAO DE SUP LOGÍSTICA E GASTOS PUBL ESSENCIAIS							
CNPJ: 03.693.136/0001-12		Insc. Estadual:					
Endereço: AV. FARQUAR, 2988							
Bairro: PEDRINHAS				Cidade: Porto Velho - RO		CEP: 76.801-470	
Telefone:							
OBJETO							
SOLICITO DE VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DESTINADO AO PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS.							
JUSTIFICATIVA							
SOLICITO DE VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DESTINADO AO PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0200104122000320663390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10585	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	Serviç	1.00	50,000.0000	50,000.00
Total:							50,000.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<hr/> MARGARIDA SANTOS DUARTE CHEFE DE GABINETE							

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/PMV/2021
CARGO – MÉDICOS 40 HS – CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	SÁVIO EDUARDO AMORIM DA SILVA	009.236.752-64
2º	MARIANA GNOATTO PERONDI	991.256.092-20
3º	IGOR TIETZ	860.546.942-00
4º	HALLENN BRABO	927.053.912-15
5º	BRUNO POMPERMAYER ALMEIDA	148.536.71-90
6º	PATRICIA KESIA SABINO	006.692.242-94
7º	CAROLINE FERREIRA VIEIRA GUEDES	102.516.786-44
8º	GENILSON FRANCISCO DA SILVA	612.725.902-91
9º	ADEJAIME LOPES DE ASSUNÇÃO	831.659.831-00
10º	SEBASTIAO SOARES FARIAS	161.144.342-34
11º	ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES	845.005.144-49
12º	WAGNO DA MOTA COMINI	718.378.331-68
13º	AMARILIA CISNE GOMES UCHÔA	647.855.483-04
14º	IZAEL LEITE FERNANDES	29612606803
15º	PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO FILHO	744.464.282-68
16º	NIVIANE TOFOLO REIS	802.002.902-82
17º	GRACIELE REMPEL	902.989.772-49
18º	VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	009.177.281-81
19º	NATALIA WINKELMANN MOHAMED	961.788.922-68
20º	JOSÉ WILLIANS	894.235.932-91
21º	RAYANE BARROS RODRIGUES	889.069.302-91
22º	ANA CLAUDIA BENTO BIAZI	979.235.402-68
23º	CAROLINE GIORDANI	394.207.868-62
24º	THALLYSON THIAGO DE SOUZA GARCIA	978.064.982-49
25º	TÁSSIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES	005.713.292-50
26º	JOÃO ANTONIO VERONESE LEME	454.314.71-03
27º	LUCAS RODRIGUES CORÁ	024.474.632-00

CARGO – MÉDICOS 20 HS – CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	ANTONIO AUGUSTO BETTERO MONTEIRO LOBATO	653.914.977-87
2º	REGIANY CARVALHO FAUSTINO	885.593.862-20
3º	CLIVER ARAUJO ALMEIDA SOUSA	904.844.012-20

4º	CALISTHENES LINS	337.577.202-53
5º	FELIPE BETTERO MENDES DO VALLE	050.238.054-33
6º	JOÃO ANTONIO VERONESE LEME	454.314.71-03
7º	ALINE PICANÇO COSTA	032.301.192-66
8º	GABRIEL CARLOS LEITE	040.615.691-39

CARGO – MÉDICOS 40 HS – INFECTOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	ARMANDO DE FREITAS NOGUERA	044.944.004-40

CARGO – MÉDICOS 40 HS – UROLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	RAPHAEL AUGUSTO BRAGA NUNES	950.015.739-04
2º	ANTONIO JOSÉ XISTO FERREIRA	008.257.968-73

CARGO – MÉDICOS 40 HS – OFTALMOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	SUELEM PATRÍCIA DEQUI	023.216.841-61

CARGO – MÉDICOS 40 HS – ORTOPEDISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	JEAN VALERIO DA CUNHA	069.552.756-82
2º	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO	006.557.881-31
3º	ILANA BEATRIZ MELO NASCIMENTO	020.903.112-31

CARGO – MÉDICOS 20 HS – ORTOPEDISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	TALES PEREIRA LISBOA	077.538.786-03

CARGO – MÉDICOS 40 HS – PEDIATRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	JUAN FREDY EBERT AÑAGUARI VALENZUELA	421.661.282-20
2º	ERICK HENRIQUE PAVÃO GONÇALVES	831.306.402-15

3°	ADONIS MENDES JÚNIOR	009.453.653-81
----	----------------------	----------------

CARGO – MÉDICOS 20 HS – PEDIATRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1°	ANA LUISA RICCI BOER DE CARVALHO	224.504.568-80
2°	ERICK HENRIQUE PAVÃO GONÇALVES	831.306.402-15
3°	SARA ALMEIDA RIOS CUNHA	066.420.306-05

CARGO – MÉDICOS 40 HS – CARDIOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1°	RODRIGO GALLINA	577.832.502-97
2°	LUCIANO GIORDANI	947.572.082-00
3°	ARNOLDO BELTRAO SCHAMBER JUNIOR	764.278.972-68
4°	MARIANA CAMPONOGARA	022.690.781-36

CARGO – MÉDICOS 40 HS – PSQUIATRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1°	Renata Siqueira Borges	025.443.311-19
2°	Bruna Brugnerotto Simonetto	946.543.602-04
3°	Taynara e Silva Machado Medeiros	949.974.622-68

CARGO – MÉDICOS 40 HS – NEUROLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1°	SIMONE ABRANTE LUCATTO	031.136.501-94

CARGO – MÉDICOS 20 HS – NEUROLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1°	JOSUE GUIMARAES GRANHA VIALOGO	200.524.131-87

CARGO – MÉDICOS 20 HS – NEONATOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1°	DANIELLE MORESCO SANVIDO	014.696.412-83

Vilhena/RO, 18 de janeiro de 2022.

Jânio Marques Vieira de Souza
 PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/PMV/2021
CARGO – TERAPEUTA OCUPACIONAL – 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	ALINE GEREMIAS COSTA	940.216.782-04
2º	PATRICIA LORENA SOUZA DE OLIVEIRA	005.161.972-58
3º	MARIA GABRIELLA ARPINI DE LIMA	983.979.072-20
4º	RAQUEL PEREIRA SILVINO DA SILVA	950.015.739-04
5º	MICHELE DE LIMA BARROS AGUIAR	635.324.682-04
6º	GLEICE DA SILVA MUNIZ	517.605.332-20
7º	GILENO DOS SANTOS CERQUEIRA JUNIOR	010.812.655-98
8º	ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	856.294.802-00
9º	DANIELA SARAIVA AGUILERA	004.884.552-35
10º	ANTONIA HILDEGARDA BORGES OLIVEIRA	559.444.7377
11º	ANDRÉ AUGUSTO BORGES PEREIRA DA CRUZ	023.356.272-95
12º	GISELE NÓBREGA MARTINS	416.679.578-30

Vilhena/RO, 18 de janeiro de 2022.

Jânio Marques Vieira de Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA
RESOLUÇÃO Nº 001 de 17 de Janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 065/2021 NO VALOR DE R\$ 26.169,54 (VINTE E SEIS CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade **Associação de Artes Marciais Champions Club**, inscrita no CNPJ: **14.596.352/0001-66**, conseguiu a Emenda Impositiva nº 065/2021 no valor de **R\$ 26.169,54 (Vinte e Seis Cento e Sessenta e Nove Mil Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**.

CONSIDERANDO que o Ofício nº 003/2022 recebido da **Associação de Artes Marciais Champions Club** no dia 11 de Janeiro de 2022, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução.

Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online no grupo de WhatsApp "CMDCA Vilhena" no dia 17 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 065/2021 no valor de **R\$ R\$ 26.169,54 (Vinte e Seis Cento e Sessenta e Nove Mil Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)** e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 18 de Janeiro de 2022.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA



PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER NORMATIVO nº 001/2022-PGM

INTERESSADA: TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
OBJETO: SUPRIMENTO DE FUNDOS – ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

A norma que rege o adiantamento de numerário no Município de Vilhena/RO, lei municipal nº 2.944 de 2010 com alterações dadas pelas leis 4.637 de 2017, 4.682 de 2017 e 4.760 de 2017) estabelece o procedimento a ser seguido como também os requisitos necessários para que o servidor, denominado na lei como suprido, possa utilizar dessa verba pública.

Sabe-se que quando não há uma utilização correta dessa verba como também a prestação de contas não é feita da forma devida, o suprido pode ficar impedido de receber novamente o adiantamento de numerário conforme dispõe o caput do artigo 13 da lei nº 2.944 de 2010.

Todavia, essa mesma lei não dispõe sobre o prazo que esse impedimento perdura, sendo que, muitos servidores estão proibidos de receber o adiantamento por fatos que ocorreram há mais de 10 anos.

Diante disso, é dever desta Procuradoria-Geral verificar a legalidade dessa proibição com prazo indeterminado.

Este o relatório, passo à análise da possibilidade jurídica do pedido.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pela signatária, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Cabe assinalar, também, tratar-se de parecer que não dispensa a necessária decisão do gestor e que eventuais desdobramentos, – especialmente de casos específicos que envolvam peculiaridades próprias de alguma carreira ou conexão com situações ou normas não versadas neste opinativo – decorrentes da aplicação do entendimento ora apresentado ou da interpretação de outros dispositivos, devem ser analisados concretamente, com as nuances que cada situação comporta.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, Lei Fundamental, dispõe no seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea "b" dispõe que:

por mais em fundos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:

b) de caráter perpétuo;

Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gonet Branco (Curso de direito constitucional. 12. ed. São Paulo : Saraiva, 2017) mencionam que:

Ilustração de interesse prático acerca do aspecto da historicidade dos direitos fundamentais é dada pela evolução que se observa no direito a não receber pena de caráter perpétuo. Tanto a Constituição atual como a anterior estabeleceram vedação à pena de caráter perpétuo. Esse direito, que antes de 1988 se circunscrevia à esfera das reprimendas penais, passou a ser também aplicável a outras espécies de sanções. Em fins de 1998, o STF, confirmando acórdão do STJ, estendeu a garantia ao âmbito das sanções administrativas.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, aplicando a proibição de penalidade de caráter perpétuo no âmbito Administrativo aduziu que:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 137, parágrafo único, da Lei 8.112/1990. 3. Direito Administrativo Disciplinar. Sanção perpétua. Impossibilidade de retorno ao serviço público 4. Inconstitucionalidade material. Afronta ao artigo 5º, XLVII, "b", da Constituição da República. Norma

lgm
Paulo
Gonet
Branco



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município
impugnada que, ao impedir o retorno ao serviço público,
impõe sanção de caráter perpétuo. 5. Ação direta julgada
precedente para declarar a inconstitucionalidade da norma
questionada, sem pronúncia de nulidade. 6. Comunicação
ao Congresso Nacional, para que eventualmente delibere sobre
o prazo de proibição de retorno ao serviço público a ser
aplicável nas hipóteses do art. 132, I, IV, VIII, X e XI, da Lei
8.112/1990.
(ADI 2975, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno,
julgado em 07/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-021
DIVULG 03-02-2021 PUBLIC 04-02-2021).

Desse modo, observa-se que está sedimentado na jurisprudência que uma punição, ainda que em âmbito administrativo, não pode ter caráter perpétuo, sob pena de ferir Direito Fundamental estabelecido no artigo 5º da Constituição da República.

Pois Bem. O artigo 13 da lei 2.944 de 2010 dispõe que:

Art. 13. Não se fará novo adiantamento ao servidor:

- I. que do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II. que emitir cheque sem fundos, por qualquer adiantamento que lhe tenha sido concedido;
- III. que tiver qualquer de suas despesas realizadas glosadas;
- IV. que for reincidente ao não atendimento a qualquer dispositivo desta Lei;
- V. que, dentro de 03 (três) dias, deixar de atender notificação, se for o caso, para regularização da prestação de contas, conforme Parágrafo único do art. 40 desta Lei.

Verifica-se que em nenhum ponto desse diploma normativo há prazo que estabelece o fim da proibição estabelecida no artigo 13 visto acima. Entretanto, em virtude dessa omissão legal, deve haver integração interpretativa do dispositivo com o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO.

A lei complementar nº 07 de 1996 dispõe no seu artigo 148, inciso I, dispõe que:

Pop Dantz Com Cauda



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria-Geral do Município
Art. 148. A ação disciplinar prescreverá em:

I - 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

Verifica-se que a Administração Pública perde a pretensão de punir as infrações descritas no inciso acima no prazo de 5 (cinco) anos.

Já o Decreto nº 20.910 de 1932 dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Com esse dispositivo legal também se observa que o particular não pode deixar passar o prazo de 5 (cinco) anos para requerer sua pretensão contra a Fazenda Pública sob pena de ela está extinta pela prescrição.

Diante disso, deve ser considerado inconstitucional o artigo 13 da lei nº 2.944 de 2010 na interpretação que atribui caráter perpétuo para a proibição de recebimento de novo adiantamento de numerário, desse modo, deve ser feita uma Interpretação Conforme a Constituição para estabelecer o prazo de 5 (cinco) anos de proibição, sendo esse um prazo razoável e proporcional até ulterior mudança legislativa que estabeleça expressamente o prazo em questão.

S.M.J. esse é o parecer.

Vilhena, 17 de janeiro de 2022.


Márcia Helena Firmino
Procuradora-Geral do Município de Vilhena/RO


Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 435 / 2022

Natureza:

DATA: 18/01/2022 PROTOCOLO: 435 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Oi S/A (em recuperação judicial) para fornecimento de serviço de telefone fixo, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo dos seguintes núcleos de atendimento: Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1868 – Bairro Parque Ind. Novo Tempo, cujo número é 69 3322 3399; Centro de Atendimento a Mulher – CAM, localizado na Av. Carmelita Fermina dos Anjos, nº 6405 – Bairro Alto Alegre, cujo número é 69 3322 6486; Abrigo da Mulher, localizado na Rua João Bernal, s/n – Bairro Jardim América, cujo número é 69 3321 4127; Abrigo Municipal de Crianças e Adolescentes, localizada na Rua 45, nº 1050 – Bairro Jardim Eldorado, cujo número é 69 3322 2821 com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa local e longa distância, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Centro de Referência Especializado em Assistência Social, Centro de Atendimento a Mulher, Abrigo da Mulher e Abrigo Municipal de Crianças e Adolescentes.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007222783390390000	017004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	12.000.0000	12.000.00

Total: 12,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Lucélia O. Vargas da Silva



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 438 / 2022

Natureza:

DATA: 18/01/2022 PROTOCOLO: 438 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Oi S/A (em recuperação judicial) para fornecimento de serviço de telefone fixo, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo dos seguintes núcleos de atendimento: Centro de Convivência do Idoso, localizada na Av. Benno Luiz Graebin, nº 3398 – Bairro Jardim América, cujo número é 69 3919 7025; Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Nélida Suedi Schuch, nº 331 – Bairro Jardim América, cujo número é 69 3322 8836; Centro de Convivência da Gestante, localizada na Rua Rosalina Marangoni, nº 3632 – Bairro Jardim América, cujo número é 69 3321 1306, com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa local e longa distância, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Centro de Convivência do Idoso, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e do Centro de Convivência da Gestante, Centros estes referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e financiados com recursos da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Governo Estadual.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007222773390390000	017004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	7,000.0000	7,000.00

Total: 7,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Lucélia O. Vargas da Silva



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 441 / 2022

Natureza:

DATA: 18/01/2022 PROTOCOLO: 441 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Oi S/A (em recuperação judicial) para fornecimento de serviço de telefone fixo, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Programa Bolsa Família, localizada na Av. Juraci Correia Muller, nº 5560 – Bairro Jardim Eldorado, cujo número é 69 3321 1232, com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa local e longa distância, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Programa Bolsa Família financiado com recursos do governo Federal.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007221883390390000	015003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	4.000.0000	4.000.00
Total:							4.000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Lucélia O. Vargas da Silva



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 443 / 2022

Natureza:

DATA: 18/01/2022 PROTOCOLO: 443 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Oi S/A (em recuperação judicial) para fornecimento de serviço de telefone fixo, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde funciona o Programa Criança Feliz, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1950 – Bairro Parque Ind. Novo Tempo, cujo número é 69 3321 4988, com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa local e longa distância, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Programa Criança Feliz. A contratação será realizada com recursos do Governo Federal.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108243007222323390390000	015005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	6,000.0000	6,000.00
Total:							6,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Lucélia O. Vargas da Silva



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 444 / 2022

Natureza:

DATA: 18/01/2022 PROTOCOLO: 444 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Oi S/A (em recuperação judicial) para fornecimento de serviço de telefone fixo, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede da Casa dos Conselhos, localizada na Av. Presidente Nasser, nº 470 – Bairro Jardim América, cujo número é 69 3321 4366, com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa local e longa distância, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Casa dos Conselhos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108122000321903390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	2.000.0000	2.000.00
Total:							2.000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Lucélia O. Vargas da Silva



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 405 / 2022

Natureza:

DATA: 14/01/2022 PROTOCOLO: 405 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 05.914.650/0001-66

Insc. Estadual: 255637

Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.821-063

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo das seguintes sedes: Centro de Convivência do Idoso, localizada na Rua Quinhentos e Vinte e Três, nº 708 – Bairro Jardim América, identificação sob o nº 1215162-9 e Av. Benno Luiz Graebin, nº 3398 – Bairro Jardim América, identificação sob o nº 20/501023-6; Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Nélida Suedi Schuch, nº 331 – Bairro Jardim América, identificação sob o número 20/1454274-0 e na Rua Nélida Suedi Schuch, nº 361 – Bairro Jardim América, identificação sob o número 20/142178-3; Centro de Convivência da Gestante, localizada na Rua Rosalina Marangoni, nº 3632 – Bairro Jardim América, identificação sob o nº 20/498723-6, de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Centro de Convivência do Idoso, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e do Centro de Convivência da Gestante, Centros estes referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e financiados com recursos da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Governo Federal.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007222773390390000	015005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	40,000.0000	40,000.00
Total:						40,000.00	

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Eduardo Toshiya Tsuru



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 406 / 2022**Natureza:****DATA:** 14/01/2022 **PROTOCOLO:** 406 / 2022**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

Contratação da empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Programa Bolsa Família, localizada na Av. Juraci Correia Muller, nº 5560 – Bairro Jardim Eldorado, identificação sob o nº 20/1156068-7 e 20/1191936-2, de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Programa Bolsa Família.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007221883390390000	015003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	15,000.0000	15,000.00
Total:							15,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Eduardo Toshiya Tsuru



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 407 / 2022**Natureza:****DATA:** 13/01/2022 **PROTOCOLO:** 407 / 2022**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

contratação da empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1950 – Bairro Parque Ind. Novo Tempo, identificação sob o nº 20/1317178-0 (Onde está instalado o programa Criança Feliz), de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Programa Criança Feliz.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108243007222323390390000	015005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	25,000.0000	25,000.00
Total:							25,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Eduardo Toshiya Tsuru



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 408 / 2022**Natureza:**

DATA: 13/01/2022 PROTOCOLO: 408 / 2022 PROCESSO: 295

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

Contratação da empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A Ceron para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo da sede dos seguintes núcleos de atendimento: Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, localizada na Av. Juraci Correia Muller, nº 5560 – Bairro Jardim Eldorado, identificação sob o nº 20/1213579-4; Casa dos Conselhos, localizada na Av. Presidente Nasser, nº 470 – Bairro Jardim América, identificação sob o nº 20/502996-2; Capela Mortuária, localizada na Av. Melvin Jones, nº 775 – Bairro Cristo Rei, identificação sob o nº 20/1064684-2 de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, Casa dos Conselhos e Capela Mortuária;

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108122000321903390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	18.000.0000	18.000.00
Total:							18.000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Eduardo Toshiya Tsuru



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 409 / 2022

Natureza:

DATA: 14/01/2022 PROTOCOLO: 409 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 05.914.650/0001-66

Insc. Estadual: 255637

Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.821-063

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A para o fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Bairro Jardim Eldorado, cuja identificação sob o nº 20/139024-4; da sede dos Conselhos Tutelares, sendo um localizado na Rua K, nº 5885 – Bairro BNH, cuja identificação sob o nº 20/1407196-3 e outro na Av. Presidente Tancredo Neves, 6672 – Bairro Parque São Paulo, cuja identificação sob o nº 20/499407-5, do Centro de Atendimento da Assistência Social à Pessoa com Deficiência – CAASPD, localizado no CJ BNH, lote 02 – Quadra 94, cuja identificação sob o nº 20/1169801-6 e outros, de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Conselho Tutelar Sul, do Conselho Tutelar Norte e do Centro de Atendimento da Assistência Social à Pessoa com Deficiência – CAASPD

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1200108122000320963390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1200208242002420433390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	24,000.0000	24,000.00
1	2	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	10,000.0000	10,000.00

Total: 34,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Eduardo Toshiya Tsuru



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 403 / 2022**Natureza:****DATA:** 14/01/2022 **PROTOCOLO:** 403 / 2022**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

Contratação da empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A para fornecimento de Energia Elétrica, de forma contínua, para uso exclusivo da sede dos seguintes núcleos de atendimento: Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1868 – Bairro Parque Ind. Novo Tempo, identificação sob o nº 20/1289834-2; Centro de Atendimento a Mulher – CAM, localizada na Av. Carmelita Fermina dos Anjos, nº 6405 – Bairro Alto Alegre, identificação sob o nº 20/501963-3; Abrigo da Mulher, localizada na Rua João Bernal, s/n – Bairro Jardim América, identificação sob o nº 20/502756-0, Abrigo Municipal de Crianças e Adolescentes, localizada na Rua 45, nº 1050 – Bairro Jardim Eldorado, identificação sob o nº 20/1407246-6 de acordo com as condições Gerais de fornecimento de Energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com normas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Centro de Referência Especializado em Assistência Social, Centro de Atendimento a Mulher, Abrigo da Mulher e Abrigo da Criança e do Adolescentes, centros estes financiados com recursos da Proteção Social Especial do Governo Estadual.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007222783390390000	017004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	30,000.0000	30,000.00
Total:							30,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Eduardo Toshiya Tsuru



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 427 / 2022

Natureza:

DATA: 18/01/2022 PROTOCOLO: 427 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

Contratação da empresa Oi S/A (em recuperação judicial) para fornecimento de serviço de telefone fixo, para realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, para uso exclusivo da sede Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujo número é 69 3919 7021; dos Conselhos Tutelares, sendo um número 69 3919 7026 e o outro 69 3322 8266, com faturamento mensal, nas quantidades e períodos estabelecidos e em conformidade com tarifas e normas fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços de telefonia fixa local e longa distância, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Conselhos Tutelares.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1200108122000320963390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	9,000.0000	9,000.00
Total:							9,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Lucélia O. Vargas da Silva



SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
<u>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14 / 2022</u>							
Natureza:							
DATA: 18/01/2022 PROTOCOLO: 523 / 2022							
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA - DETRAN/RO							
CNPJ: 00.394.585/0001-71				Insc. Estadual:			
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, 1							
Bairro: PEDRINHAS				Cidade: Porto Velho - RO		CEP: 76.801-478	
Telefone:							
OBJETO							
PAGAMENTO DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN, COMO IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT, LICENCIAMENTO ANUAL, CORPO DE BOMBEIROS, VISTORIA, EMPLACAMENTO, TAXA DE VISTORIA E TAXAS DIVERSAS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2022.							
JUSTIFICATIVA							
JUSTIFICAMOS A DISPENSA DE ACORDO COM O INCISO VIII DA LEI 8.666/93 "PARA A AQUISIÇÃO, POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DE BENS PRODUZIDOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE TENHA SIDO CRIADO PARA ESSE FIM ESPECÍFICO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DESTA LEI, DESDE QUE O PREÇO CONTRATADO SEJA COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)".							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0700312361007320753390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700312361007320753390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	89645	PAGAMENTO DE TAXA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULOS DA SEMED: IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT, LICENCIAMENTO ANUAL, CORPO DE BOMBEIROS, VISTORIA, EMPLACAMENTO, TAXA DE VISTORIA E TAXAS DIVERSAS	UND	1.00	25,000.0000	25,000.00
Total:							25,000.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<hr/> EDUARDO TOSHIYA TSURU							



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29 / 2022

Natureza:

DATA: 18/01/2022

PROTOCOLO: 525 / 2022

PROCESSO: 339

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**CNPJ:** 00.662.270/0003-20**Insc. Estadual:****Endereço:** NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 50**Bairro:** VILA OPERARIA / XEREM **Cidade:** Duque de Caxias - RJ**CEP:** 25.250-020**Telefone:****OBJETO**

Pagamento de taxas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, acompanhamento de verificação subsequente de cronotacógrafo de veículos desta Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para o exercício financeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700312361007320753390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361007320753390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87308	DEST. AO PAGAMENTO DE GUIAS / TAXAS INMETRO.	UND	1.00	2.000.0000	2.000.00
Total:							2.000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, para dar ciência a Sr. **JOÃO BATISTA DE ANDRADE, CPF n.º 326.339.989-68**, para efetuar, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa referente ao auto de infração n° 0366 por infringir o disposto no Artigo 109 da Lei Complementar n° 173/2011. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará a sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente.

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**MEMO. n° 660/2021/SEMTER****Vilhena/RO 25 de Outubro de 2021.****Procedimento n. 1/2020/SEMTER –
CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE
DE REURB****DE: SEMTER
PARA: GABINETE****Assunto: Classificação da modalidade de REURB****Proc. 3923/2020****Lote Urbano 01, Quadra 107, Setor 03 – Imóvel Público**

Serve a presente para atender a Decisão Instauradora do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Lote Urbano 01, Quadra 107, Setor 03, conforme requerimento à fls. 06/07, nos termos que seguem:

Inicialmente cumpre informar que a análise do requerimento foi realizada fora do prazo de 180 dias contados de seu protocolo;

Trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei n° 13.465/17, porque restou provado que o período de consolidação urbana do referido núcleo teve início aproximadamente em 2008, ou seja, há mais de 10 (dez) anos. Cerca de 45 famílias firmaram moradia e se encontram instaladas no local, aguardando pela regularização e solução governamental à sua precária situação.

Restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei n° 13.465/17;

O “núcleo urbano informal consolidado” teve o início de sua implantação em 2008, portanto, anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso.

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Referente à exigência constante no item 1, é a presente para proceder a classificação da REURB na modalidade SOCIAL (REURB – S), face aos fundamentos que passa a expor:

Para fins de levantamento de informações socioeconômicas sobre as famílias que atualmente ocupam o Lote Urbano 01, Quadra 107, Setor 03, fora solicitada à SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social que procedesse visitas domiciliares e individuais em todos os imóveis de forma a identificar o tempo de residência, a situação das ocupações (proprietário ou inquilino), renda familiar, existência de filhos menores, entre outras.

No momento das visitas domiciliares foram feitas entrevistas sociais e elaborados Relatórios Socioeconômicos individuais anexados nos processos de cada morador, após, com base nas informações colhidas, fora apresentado RELATÓRIO SOCIAL SITUACIONAL com PARECER SOCIAL FAVORÁVEL ao enquadramento na modalidade REURB – S, (doc. fls.27/28):

“(…) Durante as visitas, foi observado que as residências do Setor 03 são simples, edificadas em uma grande parte em alvenaria outra parte em madeira, onde a maioria é composta por aproximadamente 5 cômodos, em bom estado de conservação. Nas residências já possui água encanada, energia elétrica, coleta de lixo, fossa séptica e as maior parte das ruas locais do Setor se encontram pavimentadas.

E conclui com o Parecer Social:

“Mediante visita domiciliar com entrevista social e objetivando atender os interesses e direitos da população residente da Quadra 104; 106 e 107 do Setor 03, o serviço Social desta instituição, em consonância com a Lei 13.465/17, artigo 13 – REURB – S, é favorável a regularização fundiária dos lotes urbanos ocupados por famílias de baixa renda, conforme preconizadas na referida lei.”

Resta claro, portanto, que se encontram preenchidos os requisitos necessários para a classificação da REURB na modalidade SOCIAL – REURB-S.

Referente ao item 2 – elaboração de projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de eventuais obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/17 e art. 31, § 5º),

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Segue anexo Projeto de Regularização, no termos exigidos no art. 35 da Lei 13.465/17, desacompanhado de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, haja vista que referida ocupação, comprovadamente consolidada há mais de 15 anos, já possui água encanada, energia elétrica e coleta de lixos. Quanto aos memoriais descritivos e desenhos, estão sendo elaborados individualmente, bem como quanto **as vias circundantes do espaço urbano, não são providas de pavimentação asfáltica, porém apresentam drenagem superficial, com encascalhamento adequado** (conforme Laudo Técnico de fls. 18/21), também nos termos da Lei 13.465/17.

Referente ao item 3 – identificação do rito da regularização a ser adotado, será o de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei 13.465/17.

Referente ao item 7 - fora apresentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estudo Técnico de Impacto Ambiental das ocupações consolidadas do Lote Urbano 01, Quadra 107, Setor 03, ficando constatado, portanto que inexistente situação de risco ou de inundações, ou qualquer risco ambiental, bem como se trata de área que não está inserida em imóvel qualificado como Área de Preservação Permanente ou unidade de conservação, portanto, em condições ambientais favoráveis para sua regularização, nos termos do Parecer à fls. 22.

Desta forma, encaminha o presente ao Gabinete a fim de que tome ciência acerca dos procedimentos adotados, bem como após seja remetido os presentes autos à PGM – Procuradoria Geral do Município, para ciência acerca da instauração do procedimento de regularização, bem como para considerações que entender pertinentes.

Dá-se ciência ao Prefeito Municipal.

Vilhena/RO, 25 de Outubro de 2021.

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Mun. de Terras - SEMTER
Decreto n. 49.887/2020

Ciente em:

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE
VILHENA****MEMO. nº /2021/SEMTER****Vilhena/RO 26 de Outubro de 2021.****Procedimento n. 1/2020/SEMTER –
CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE
DE REURB****DE: SEMTER
PARA: GABINETE****Assunto: Classificação da modalidade de REURB
Proc. 4328/2020****Lotes Urbanos 01/05, 07/10, 13 e 14, Quadra 30, Setor 07-A – Imóvel Público**

Serve a presente para atender a Decisão Instauradora do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos Lotes Urbanos 01/05, 07/10, 13 e 14, Quadra 30, Setor 07-A, conforme requerimento à fls. 15/17, nos termos que seguem:

Inicialmente cumpre informar que a análise do requerimento foi realizada fora do prazo de 180 dias contados de seu protocolo;

Trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que o período de consolidação urbana do referido núcleo teve início aproximadamente em 2002, ou seja, há mais de 18 (dezoito) anos. Cerca de 12 famílias firmaram moradia e se encontram instaladas no local, aguardando pela regularização e solução governamental à sua precária situação.

Restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17;

O “núcleo urbano informal consolidado” teve o início de sua implantação em 2002, portanto, anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso.

Referente à exigência constante no item 1, é a presente para proceder a classificação da REURB na modalidade SOCIAL (REURB – S), face aos fundamentos que passa a expor:

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Para fins de levantamento de informações socioeconômicas sobre as famílias que atualmente ocupam Lotes Urbanos 01/05, 07/10, 13 e 14, Quadra 30, Setor 07-A, fora solicitada à SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social que procedesse visitas domiciliares e individuais em todos os imóveis de forma a identificar o tempo de residência, a situação das ocupações (proprietário ou inquilino), renda familiar, existência de filhos menores, entre outras.

No momento das visitas domiciliares foram feitas entrevistas sociais e elaborados Relatórios Socioeconômicos individuais anexados nos processos de cada morador, após, com base nas informações colhidas, fora apresentado RELATÓRIO SOCIAL SITUACIONAL com PARECER SOCIAL FAVORÁVEL ao enquadramento na modalidade REURB – S, (doc. fls.37/38):

“(…) Durante as visitas, foi observado que as residências do Setor 07-A são simples, edificadas em uma grande parte em alvenaria outra parte em madeira, onde a maioria é composta por aproximadamente 5 cômodos, em bom estado de conservação. Nas residências já possui água encanada, energia elétrica, coleta de lixo, fossa séptica (...).

E conclui com o Parecer Social:

“Mediante visita domiciliar com entrevista social e objetivando atender os interesses e direitos da população residente da Quadra 20 e 30 do Setor 07-A, o serviço Social desta instituição, em consonância com a Lei 13.465/17, artigo 13 – REURB – S, é favorável a regularização fundiária dos lotes urbanos ocupados por famílias de baixa renda, conforme preconizadas na referida lei.”

Resta claro, portanto, que se encontram preenchidos os requisitos necessários para a classificação da REURB na modalidade SOCIAL – REURB-S.

Referente ao item 2 – elaboração de projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de eventuais obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/17 e art. 31, § 5º),

Segue anexo Projeto de Regularização, no termos exigidos no art. 35 da Lei 13.465/17, desacompanhado de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, haja vista que referida ocupação, comprovadamente consolidada há mais de 18 anos, já possui água

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

encanada, energia elétrica e coleta de lixos. Quanto aos memoriais descritivos e desenhos, estão sendo elaborados individualmente, bem como quanto as vias circundantes do espaço urbano, apenas a Rua 724 não é provida de pavimentação asfáltica, há disponível sistema de drenagem pluvial superficial (guias e sarjetas) e profunda (sistema enterrado com captação nos bordos), (conforme Laudo Técnico de fls. 29/32).

Referente ao item 3 – identificação do rito da regularização a ser adotado, será o de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei 13.465/17.

Referente ao item 7 - fora apresentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estudo Técnico de Impacto Ambiental das ocupações consolidadas do Lotes Urbanos 01/05, 07/10, 13 e 14, Quadra 30, Setor 07-A, ficando constatado, portanto que inexistente situação de risco ou de inundações, ou qualquer risco ambiental, bem como se trata de área que não está inserida em imóvel qualificado como Área de Preservação Permanente ou unidade de conservação, portanto, em condições ambientais favoráveis para sua regularização, nos termos do Parecer à fls. 36.

Desta forma, encaminha o presente ao Gabinete a fim de que tome ciência acerca dos procedimentos adotados, bem como após seja remetido os presentes autos à PGM – Procuradoria Geral do Município, para ciência acerca da instauração do procedimento de regularização, bem como para considerações que entender pertinentes.

Dá-se ciência ao Prefeito Municipal.

Vilhena/RO, 26 de Outubro de 2021.

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Mun. de Terras - SEMTER
Decreto n. 49.887/2020

Ciente em:

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE
VILHENA****MEMO. nº 661/2021/SEMTER****Vilhena/RO 25 de Outubro de 2021.****Procedimento n. 1/2020/SEMTER –
CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE
DE REURB****DE: SEMTER
PARA: GABINETE****Assunto: Classificação da modalidade de REURB
Proc. 3921/2020****Lotes Urbanos 01 e 02, Quadra 106, Setor 03 – Imóvel Público**

Serve a presente para atender a Decisão Instauradora do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos Lotes Urbanos 01 e 02, Quadra 106, Setor 03, conforme requerimento à fls. 06/08, nos termos que seguem:

Inicialmente cumpre informar que a análise do requerimento foi realizada fora do prazo de 180 dias contados de seu protocolo;

Trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que o período de consolidação urbana do referido núcleo teve início aproximadamente em 2006, ou seja, há mais de 15 (quinze) anos. Cerca de 20 famílias firmaram moradia e se encontram instaladas no local, aguardando pela regularização e solução governamental à sua precária situação.

Restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17;

O “núcleo urbano informal consolidado” teve o início de sua implantação em 2006, portanto, anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso.

Referente à exigência constante no item 1, é a presente para proceder a classificação da REURB na modalidade SOCIAL (REURB – S), face aos fundamentos que passa a expor:

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Para fins de levantamento de informações socioeconômicas sobre as famílias que atualmente ocupam Lotes Urbanos 01 e 02, Quadra 106, Setor 03, fora solicitada à SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social que procedesse visitas domiciliares e individuais em todos os imóveis de forma a identificar o tempo de residência, a situação das ocupações (proprietário ou inquilino), renda familiar, existência de filhos menores, entre outras.

No momento das visitas domiciliares foram feitas entrevistas sociais e elaborados Relatórios Socioeconômicos individuais anexados nos processos de cada morador, após, com base nas informações colhidas, fora apresentado RELATÓRIO SOCIAL SITUACIONAL com PARECER SOCIAL FAVORÁVEL ao enquadramento na modalidade REURB – S, (doc. fls.29/30):

“(…) Durante as visitas, foi observado que as residências do Setor 03 são simples, edificadas em uma grande parte em alvenaria outra parte em madeira, onde a maioria é composta por aproximadamente 5 cômodos, em bom estado de conservação. Nas residências já possui água encanada, energia elétrica, coleta de lixo, fossa séptica e a maior parte das ruas locais do Setor se encontram pavimentadas.

E conclui com o Parecer Social:

“Mediante visita domiciliar com entrevista social e objetivando atender os interesses e direitos da população residente da Quadra 104; 106 e 107 do Setor 03, o serviço Social desta instituição, em consonância com a Lei 13.465/17, artigo 13 – REURB – S, é favorável a regularização fundiária dos lotes urbanos ocupados por famílias de baixa renda, conforme preconizadas na referida lei.”

Resta claro, portanto, que se encontram preenchidos os requisitos necessários para a classificação da REURB na modalidade SOCIAL – REURB-S.

Referente ao item 2 – elaboração de projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de eventuais obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/17 e art. 31, § 5º),

Segue anexo Projeto de Regularização, no termos exigidos no art. 35 da Lei 13.465/17, desacompanhado de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial,



haja vista que referida ocupação, comprovadamente consolidada há mais de 15 anos, já possui água encanada, energia elétrica e coleta de lixos. Quanto aos memoriais descritivos e desenhos, estão sendo elaborados individualmente, bem como quanto **as vias circundantes do espaço urbano, não são providas de pavimentação asfáltica, porém apresentam drenagem superficial, com encascalhamento em algumas vias e, conforme nota técnica algumas indicações foram atendidas pela SEMOSP** (conforme Laudo Técnico de fls. 25/26 e Memo 1081/2021 à fls. 28), também nos termos da Lei 13.465/17.

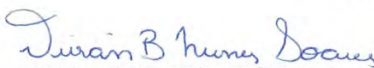
Referente ao item 3 – identificação do rito da regularização a ser adotado, será o de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei 13.465/17.

Referente ao item 7 - fora apresentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estudo Técnico de Impacto Ambiental das ocupações consolidadas do Lotes Urbanos 01 e 02, Quadra 106, Setor 03, ficando constatado, portanto que inexistente situação de risco ou de inundações, ou qualquer risco ambiental, bem como se trata de área que não está inserida em imóvel qualificado como Área de Preservação Permanente ou unidade de conservação, portanto, em condições ambientais favoráveis para sua regularização, nos termos do Parecer à fls. 22.

Desta forma, encaminha o presente ao Gabinete a fim de que tome ciência acerca dos procedimentos adotados, bem como após seja remetido os presentes autos à PGM – Procuradoria Geral do Município, para ciência acerca da instauração do procedimento de regularização, bem como para considerações que entender pertinentes.

Dá-se ciência ao Prefeito Municipal.

Vilhena/RO, 25 de Outubro de 2021.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Mun. de Terras - SEMTER
Decreto n. 49.887/2020

Ciente em:


PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE
VILHENA****MEMO. nº 670/2021/SEMTER****Vilhena/RO 28 de Outubro de 2021.****Procedimento n. 1/2020/SEMTER –
CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE
DE REURB****DE: SEMTER
PARA: GABINETE****Assunto: Classificação da modalidade de REURB
Proc. 4895/2020****Lotes 01 a 04, 06, 07, 10, 11, 13 a 15 da Quadra 01 e Lotes 02, 04 a 08, 10 a 15 e 17 da
Quadra 02, Setor 97– Imóvel Público**

Serve a presente para atender a Decisão Instauradora do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos Lotes 01 a 04, 06, 07, 10, 11, 13 a 15 da Quadra 01 e Lotes 02, 04 a 08, 10 a 15 e 17 da Quadra 02, Setor 97, conforme requerimento à fls. 28/30, nos termos que seguem:

Inicialmente cumpre informar que a análise do requerimento foi realizada fora do prazo de 180 dias contados de seu protocolo;

Trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que o período de consolidação urbana do referido núcleo teve início aproximadamente em 2010, ou seja, há mais de 10 (dez) anos. Cerca de 24 famílias firmaram moradia e se encontram instaladas no local, aguardando pela regularização e solução governamental à sua precária situação.

Restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17;

O “núcleo urbano informal consolidado” teve o início de sua implantação em 2010, portanto, anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso.

Referente à exigência constante no item 1, é a presente para proceder a classificação da REURB na modalidade SOCIAL (REURB – S), face aos fundamentos que passa a expor:

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Para fins de levantamento de informações socioeconômicas sobre as famílias que atualmente ocupam os Lotes 01 a 04, 06, 07, 10, 11, 13 a 15 da Quadra 01 e Lotes 02, 04 a 08, 10 a 15 e 17 da Quadra 02, Setor 97, fora solicitada à SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social que procedesse visitas domiciliares e individuais em todos os imóveis de forma a identificar o tempo de residência, a situação das ocupações (proprietário ou inquilino), renda familiar, existência de filhos menores, entre outras.

No momento das visitas domiciliares foram feitas entrevistas sociais e elaborados Relatórios Socioeconômicos individuais anexados nos processos de cada morador, após, com base nas informações colhidas, fora apresentado RELATÓRIO SOCIAL SITUACIONAL com PARECER SOCIAL FAVORÁVEL ao enquadramento na modalidade REURB – S, (doc. fls.25):

“(…) Durante as visitas, foi observado que as residências do Setor 97 são simples, edificadas em uma grande parte em alvenaria outra parte em madeira, onde a maioria é composta por aproximadamente 5 cômodos, em bom estado de conservação. Nas residências já possui água encanada, energia elétrica, coleta de lixo, fossa séptica (…).

E conclui com o Parecer Social:

“Mediante visita domiciliar com entrevista social e objetivando atender os interesses e direitos da população residente das Quadras 01 e 02 do Setor 97, o serviço Social desta instituição, em consonância com a Lei 13.465/17, artigo 13 – REURB – S, é favorável a regularização fundiária dos lotes urbanos ocupados por famílias de baixa renda, conforme preconizadas na referida lei.”

Resta claro, portanto, que se encontram preenchidos os requisitos necessários para a classificação da REURB na modalidade SOCIAL – REURB-S.

Referente ao item 2 – elaboração de projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de eventuais obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/17 e art. 31, § 5º),

Segue anexo Projeto de Regularização, no termos exigidos no art. 35 da Lei 13.465/17, desacompanhado de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial,

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

haja vista que referida ocupação, comprovadamente consolidada há mais de 10 anos, já possui água tratada com ligação individual e rede de distribuição de energia elétrica com pontos de iluminação pública e coleta de lixos. Quanto aos memoriais descritivos e desenhos, estão sendo elaborados individualmente, bem como quanto as vias circundantes do espaço urbano, as que não são providas de pavimentação asfáltica, apresentam bom estado de conservação e boa trafegabilidade, com todo o escoamento sendo realizado de forma superficial. (conforme Laudo Técnico de fls. 41/45).


Referente ao item 3 – identificação do rito da regularização a ser adotado, será o de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei 13.465/17.

Referente ao item 7 - fora apresentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estudo Técnico de Impacto Ambiental das ocupações consolidadas dos Lotes 01 a 04, 06, 07, 10, 11, 13 a 15 da Quadra 01 e Lotes 02, 04 a 08, 10 a 15 e 17 da Quadra 02, Setor 97, ficando constatado, portanto que inexistente situação de risco ou de inundações, ou qualquer risco ambiental, bem como se trata de área que não está inserida em imóvel qualificado como Área de Preservação Permanente ou unidade de conservação, portanto, em condições ambientais favoráveis para sua regularização, nos termos do Parecer à fls. 38/39.

Desta forma, encaminha o presente ao Gabinete a fim de que tome ciência acerca dos procedimentos adotados, bem como após seja remetido os presentes autos à PGM – Procuradoria Geral do Município, para ciência acerca da instauração do procedimento de regularização, bem como para considerações que entender pertinentes.

Dá-se ciência ao Prefeito Municipal.

Vilhena/RO, 28 de Outubro de 2021.


Vivian Bacaro Nunes Soares

Secretária Mun. de Terras - SEMTER
Decreto n. 49.887/2020

Ciente em:


PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE
VILHENA****MEMO. nº 659/2021/SEMTER****Vilhena/RO 25 de Outubro de 2021.****Procedimento n. 1/2020/SEMTER –
CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE
DE REURB****DE: SEMTER
PARA: GABINETE****Assunto: Classificação da modalidade de REURB****Proc. 1052/2020****Lote Urbano 01, Quadra 104, Setor 03 – Imóvel Público**

Serve a presente para atender a Decisão Instauradora do Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB do Lote Urbano 01, Quadra 104, Setor 03, conforme requerimento à fls. 07/09, nos termos que seguem:

Inicialmente cumpre informar que a análise do requerimento foi realizada fora do prazo de 180 dias contados de seu protocolo;

Trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que o período de consolidação urbana do referido núcleo teve início aproximadamente em 2005, ou seja, há mais de 15 (quinze) anos. Cerca de 30 famílias firmaram moradia e se encontram instaladas no local, aguardando pela regularização e solução governamental à sua precária situação.

Restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17;

O “núcleo urbano informal consolidado” teve o início de sua implantação em 2005, portanto, anterior a 22/12/16 para fins de legitimação fundiária, doação, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia ou autorização de uso.

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Referente à exigência constante no item 1, é a presente para proceder a classificação da REURB na modalidade SOCIAL (REURB – S), face aos fundamentos que passa a expor:

Para fins de levantamento de informações socioeconômicas sobre as famílias que atualmente ocupam o Lote Urbano 01, Quadra 104, Setor 03, fora solicitada à SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social que procedesse visitas domiciliares e individuais em todos os imóveis de forma a identificar o tempo de residência, a situação das ocupações (proprietário ou inquilino), renda familiar, existência de filhos menores, entre outras.

No momento das visitas domiciliares foram feitas entrevistas sociais e elaborados Relatórios Socioeconômicos individuais anexados nos processos de cada morador, após, com base nas informações colhidas, fora apresentado RELATÓRIO SOCIAL SITUACIONAL com PARECER SOCIAL FAVORÁVEL ao enquadramento na modalidade REURB – S, (doc. fls.30/31):

“(…) Durante as visitas, foi observado que as residências do Setor 03 são simples, edificadas em uma grande parte em alvenaria outra parte em madeira, onde a maioria é composta por aproximadamente 5 cômodos, em bom estado de conservação. Nas residências já possui água encanada, energia elétrica, coleta de lixo, fossa séptica e as maior parte das ruas locais do Setor se encontram pavimentadas.

E conclui com o Parecer Social:

“Mediante visita domiciliar com entrevista social e objetivando atender os interesses e direitos da população residente da Quadra 104; 106 e 107 do Setor 03, o serviço Social desta instituição, em consonância com a Lei 13.465/17, artigo 13 – REURB – S, é favorável a regularização fundiária dos lotes urbanos ocupados por famílias de baixa renda, conforme preconizadas na referida lei.”

Resta claro, portanto, que se encontram preenchidos os requisitos necessários para a classificação da REURB na modalidade SOCIAL – REURB-S.

Referente ao item 2 – elaboração de projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de eventuais obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/17 e art. 31, § 5º),

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Segue anexo Projeto de Regularização, no termos exigidos no art. 35 da Lei 13.465/17, desacompanhado de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, haja vista que referida ocupação, comprovadamente consolidada há mais de 15 anos, já possui água encanada, energia elétrica e coleta de lixos. Quanto aos memoriais descritivos e desenhos, estão sendo elaborados individualmente, bem como quanto **as vias circundantes do espaço urbano, não são providas de pavimentação asfáltica, porém apresentam drenagem superficial, com encascalhamento e manutenção periódica** (conforme Laudo Técnico de fls. 23 e Memorando de fls. 29), também nos termos da Lei 13.465/17.


Referente ao item 3 – identificação do rito da regularização a ser adotado, será o de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei 13.465/17.

Referente ao item 7 - fora apresentado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estudo Técnico de Impacto Ambiental das ocupações consolidadas do Lote Urbano 01, Quadra 104, Setor 03, ficando constatado, portanto que inexistente situação de risco ou de inundações, ou qualquer risco ambiental, bem como se trata de área que não está inserida em imóvel qualificado como Área de Preservação Permanente ou unidade de conservação, portanto, em condições ambientais favoráveis para sua regularização, nos termos do Parecer à fls. 23/24.

Desta forma, encaminha o presente ao Gabinete a fim de que tome ciência acerca dos procedimentos adotados, bem como após seja remetido os presentes autos à PGM – Procuradoria Geral do Município, para ciência acerca da instauração do procedimento de regularização, bem como para considerações que entender pertinentes.

Dá-se ciência ao Prefeito Municipal.

Vilhena/RO, 25 de Outubro de 2021.


Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Mun. de Terras - SEMTER
Decreto n. 49.887/2020

Ciente em:


PREFEITO MUNICIPAL

SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2022

Natureza:

DATA: 12/01/2022 PROTOCOLO: 500 / 2022 PROCESSO: 298

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

PAGAMENTO FATURAS TELEFONE FIXO

JUSTIFICATIVA

PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE TELEFONE FIXO 69.3919.7016 E 3322.6727 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000320663390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1100104122000322363390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	12739	PAGAMENTO DE CONTA DE TELEFONE FIXO DA LINHA	Serviço	1.00	2.000.0000	2.000.00
Total:							2.000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 ADILSON J W OLIVEIRA

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**PORTARIA INTERNA Nº 001/2022/SEMTRAN.**

cria o Núcleo de Operações e Engenharia de Tráfego (NOET), com a finalidade de estruturar e padronizar o sistema de operações da SEMTRAN e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

- Cria o Núcleo de Operações e Engenharia de Tráfego (NOET), com a finalidade de estruturar e padronizar o sistema de operações, implementar planos e projetos viários da SEMTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a estrutura organizacional do NOET, com as seguintes funções:

- 1.1 – Rogério da Silva Dias - Diretor Técnico – Engenheiro de Tráfego;
- 1.2 – Thiago D.B.Barasuo - Analista de Tráfego;
- 1.3 – Thiago Alex S.Silva – Analista de Tráfego e Técnico Semaforico;
- 1.4 – Róccio Aires Cândido – Diretor Operacional;
- 1.5 – Sebastião Pereira Sobrinho – Coordenador Operacional;
- 1.6 – Sérgio Rocha – Agente Operacional;
- 1.7 – Romário Faustino de Souza – Agente Operacional;
- 1.8 – Willian dos Santos – Agente Operacional;
- 1.9 – Dorivaldo P. de Souza – Agente Operacional;
- 1.10 – Cleber André Alles – Motorista;
- 1.11 – João Batista S. Flores – Agente de Serviços;
- 1.12 – José Maria Gomes – Agente de Serviços;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e têm seus efeitos retroativo a 04/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Vilhena/RO, 18 de Janeiro de 2022.

Rogério da Silva Dias
Secretário Adjunto - SEMTRAN
Decreto nº 54.402/2022

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Vilhena-RO, 17 de Janeiro de 2022.
ERRATA**

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, através de sua presidente, em uso de suas atribuições, publica a **ERRATA** da **PORTARIA Nº 17/2021/CMS/VILHENA-RO**.

Onde Lê-se:

PORTARIA Nº 004/2021/DIRETORIA/CMS/RO Vilhena-RO, 09 de Novembro de 2021.

Lê se:

PORTARIA Nº 017/2021/DIRETORIA/CMS/RO Vilhena-RO, 09 de Novembro de 2021.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 006/2022

PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR **MIGUEL CÂMARA NOVAES**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXVIII e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e nos termos do Decreto Estadual de 15 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 250, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Poder Legislativo Municipal, do servidor **Miguel Câmara Novaes**, Professor Classe C, matrícula n. 300024943, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de janeiro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 007/2022

EXONERA A SERVIDORA **MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, estabelece que a cedência onerosa deve ser por prazo determinado, fixado a critério dos órgãos de origem e destino, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 091, de 18 de março de 2021, perdeu a vigência, haja vista que o prazo de cedência expirou em 31 de dezembro de 2021, não sendo prorrogado por parte do órgão de origem,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2022, **MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, lotada na **Chefia de Gabinete da Vereadora Professora Vivian Repessold**.

Art. 2º Cessar a cedência da servidora municipal **MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de janeiro de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 008/2022

EXONERA O SERVIDOR **EDSON WILLIAN BRAGA** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, estabelece que a cedência onerosa deve ser por prazo determinado, fixado a critério dos órgãos de origem e destino, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 106, de 14 de abril de 2021, perdeu a vigência, haja vista que o prazo de cedência expirou em 31 de dezembro de 2021, não sendo prorrogado por parte do órgão de origem,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2022, **EDSON WILLIAN BRAGA** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Chefia de Gabinete Parlamentar, **Símbolo:** CPC-2, lotado na **Chefia de Gabinete da Vereadora Professora Vivian Repessold**.

Art. 2º Cessar a cedência do servidor municipal **EDSON WILLIAN BRAGA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de janeiro de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009/2022

DESIGNA, INTERINAMENTE, O SERVIDOR **ARTHUR VINÍCIUS ALVES MATTOS** NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE **ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO que o servidor Sidnei Mazito da Mota, titular da Função de Confiança de Encarregado de Almojarifado e Patrimônio, se afastará no período de 17 a 21 de janeiro de 2022, conforme teor da Portaria nº 247, de 21 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO as peculiaridades do Núcleo de Almojarifado e Patrimônio, cujas atividades são fundamentais para suprir as necessidades operacionais desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, interinamente e com ônus, no período de 17 a 21 de janeiro de 2022, o servidor **ARTHUR VINÍCIUS ALVES MATTOS** na função de confiança de **ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, Símbolo: **FC-1**, com lotação na **Diretoria Administrativa**, conforme os Anexos VII, VIII, IX e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de janeiro de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA N° 010/2022

NOMEIA **MATHEUS TELES STUPP** NO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR
PARLAMENTAR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 18 de janeiro de 2022, **MATHEUS TELES STUPP** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, com lotação na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de janeiro de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**